



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa Eptácio Pessoa  
**Gabinete do Deputado Luciano Cartaxo**

**PROJETO DE LEI Nº 542 /2023**

**Órgãos públicos e empresas privadas terão que divulgar informações sobre radares limitadores de velocidade na internet, em especial a localização dos equipamentos e o limite estabelecido para cada via.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado os órgãos públicos e/ou empresas privadas, a divulgação em página da internet, dos radares limitadores de velocidade do tipo fixo, instalados nas estradas e rodovias estaduais do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Deverá constar, da publicação descrita no art.1º, a localização do referido equipamento, assim, como o limite de velocidade aferido, pelo respectivo aparelho.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará essa lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

Órgãos públicos e empresas privadas terão que divulgar informações sobre radares limitadores de velocidade na internet, em especial a localização dos equipamentos e o limite estabelecido para cada via.

O objetivo é auxiliar os motoristas e evitar multas injustas, já que a sinalização de trânsito em nossas vias, de um modo geral, é deficiente e em alguns casos contraditória, deixando muitas vezes o motorista em dúvida sobre qual velocidade passar em determinados trechos.

Em alguns casos, a placa indicadora do limite de velocidade não existe ou é instalada em local inadequado, prejudicando a sua visualização e servindo como verdadeiras armadilhas para os motoristas. .

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, solicito o apoio dos nobres pares no sentido do presente projeto ser aprovado por esta Casa de Leis.

João Pessoa, 01 de Junho de 2023



**LUCIANO CARTAXO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**